

159 de 26/08/19

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 836/2019

Dispõe sobre a capacitação e desenvolvimento de competências de servidores no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.572/2007 que dispõe sobre a Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.545/2017 que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da Justiça Eleitoral;

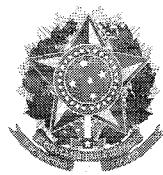
CONSIDERANDO a concentração na Escola Judiciária Eleitoral das atribuições referentes às ações de capacitação, conforme reestruturação orgânica promovida pela Resolução TRE nº 829/2019;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 192/2014 que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.692/2008 que estabelece diretrizes para a implementação da metodologia da educação à distância EAD no âmbito da Justiça Eleitoral.

#### RESOLVE

Art. 1º As ações de capacitação e desenvolvimento de competências destinadas à formação, atualização e aperfeiçoamento profissional contínuo dos servidores do Tribunal serão realizadas pela Escola Judiciária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 836/2019

Eleitoral do Paraná, alinhadas às necessidades institucionais do Tribunal e regidas pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** Consideram-se ações de capacitação e desenvolvimento de competências os eventos internos ou externos consistentes em seminários, congressos, simpósios, cursos, palestras, treinamentos e congêneres, presenciais ou à distância, voltados à:

I – Integração, visando inserir e ambientar o novo servidor à organização, com o objetivo de favorecer a assimilação da cultura, do sistema de valores e dos padrões gerais de conduta esperada;

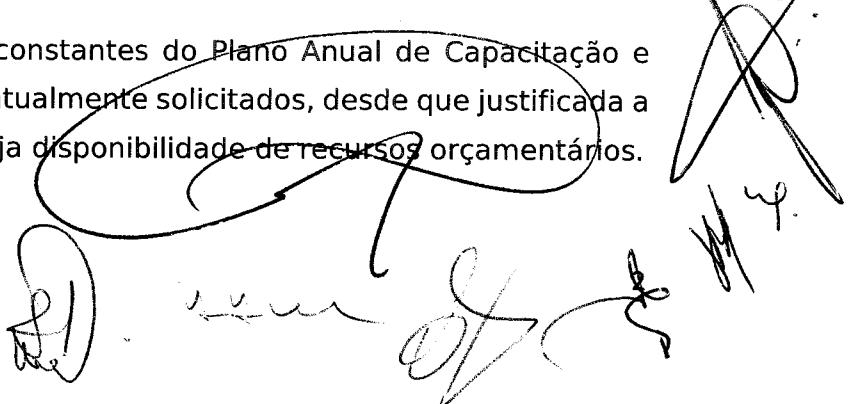
II – Formação, voltados para o desenvolvimento de um conjunto de habilidades, conhecimento, atitudes e comportamentos favoráveis à adequada atuação do servidor, no papel que desempenha em seu ambiente de trabalho;

III – Aperfeiçoamento, correspondente ao processo de reciclagem e ampliação do conjunto de competências técnico-profissionais fundamentais para o exercício das atividades no Tribunal, em áreas específicas do conhecimento, com o propósito de assegurar melhores níveis de desempenho funcional;

IV – Liderança, destinados à formação e desenvolvimento de gestores com a finalidade de assegurar uma linguagem gerencial única, focada na gestão estratégica do capital humano, intelectual, tecnológico, patrimonial e financeiro da Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** A realização das ações de capacitação e desenvolvimento será executada pela Escola Judiciária Eleitoral, que observará o que dispuser o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento e a dotação orçamentária disponível para a unidade solicitante, observados os critérios de proporcionalidade, com vistas ao atendimento de todos os treinamentos nele elencados.

**§ 1º** Eventos não constantes do Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento poderão ser eventualmente solicitados, desde que justificada a necessidade da demanda e que haja disponibilidade de recursos orçamentários.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 836/2019

§ 2º A disponibilidade orçamentária será informada em cada processo pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 4º Compete à chefia imediata da unidade interessada indicar servidor para participar de eventos de capacitação e dar igualdade de oportunidade de participação a todos os servidores da respectiva unidade.

Art. 5º São requisitos para a participação do servidor nas ações de capacitação:

I – ter a escolaridade exigida para o treinamento;

II – não estar, na época da realização do treinamento, em gozo de licenças, férias ou afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90;

III – atender aos pré-requisitos exigidos pela entidade promotora interna ou externa;

IV – haver adequação do conteúdo programático às necessidades e interesses da unidade de lotação ou vinculação com as tarefas executadas.

§ 1º Será excepcionalmente admitida a participação do servidor nas ações de capacitação, quando:

I – justificada a necessidade de sua participação imediata no evento de capacitação, o servidor em licença ou em afastamento legal puder abdicar desse direito;

II – descontado o período ausente em decorrência de licença, férias ou de afastamento legal, a participação do servidor no evento de capacitação seja suficiente para o atingimento da carga horária mínima exigida.

III – embora sem adequação do conteúdo programático às necessidades e interesses da unidade de lotação, esteja demonstrado o interesse da Administração, quando o evento corresponder às áreas de interesse da Justiça Eleitoral, aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 836/2019

de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura.

**§ 2º** Não será autorizada a participação de servidor em evento que se realizar em outra unidade da Federação, quando houver oferta equivalente no mercado local que supra a necessidade identificada, em um prazo de 6 (seis) meses, ressalvada a urgente necessidade da Administração para a referida capacitação.

**Art. 6º** A unidade demandante do evento de capacitação e desenvolvimento encaminhará o pedido à Escola Judiciária Eleitoral para prévia manifestação.

**Parágrafo único.** A Escola Judiciária Eleitoral poderá, antes de submeter o requerimento à apreciação da Diretoria-Geral, apresentar apontamentos, sugestões e solicitar a ratificação da área demandante.

**Art. 7º** Consideram-se eventos internos aqueles cuja organização é de responsabilidade do Tribunal, ministrados por instrutores do próprio quadro de pessoal ou por terceiros contratados e realizados na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** A solicitação de evento interno deverá ser encaminhada pelo setor interessado à Escola Judiciária Eleitoral, observando-se as seguintes condições:

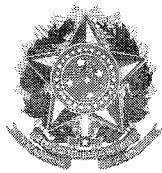
I – prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

II – apresentação de 3 (três) propostas de entidades promotoras diferentes, quando couber;

III – indicação da proposta escolhida com a devida justificativa e esclarecimentos que entender necessários para a aprovação, inclusive mencionando se o evento foi recomendado em auditoria, correição ou plano de desenvolvimento individual (PDI) e se está alinhado com a estratégia do Tribunal;

IV – nome do evento, local de realização, período e horário, público alvo e relação de interessados.

4



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
Resolução nº 836/2019

**Art. 9º** Consideram-se eventos externos aqueles cuja organização constitui responsabilidade de pessoa física ou jurídica especialmente contratada para esse fim, ou de outras instituições a título de cooperação.

**Art. 10.** Compete à Diretoria-Geral do Tribunal autorizar a participação de servidores indicados para eventos externos.

**Parágrafo único.** As solicitações de participação deverão ser encaminhadas à Escola Judiciária Eleitoral, obedecendo os seguintes requisitos:

I – preenchimento de formulário próprio de Solicitação de Cursos/Eventos, instruído com prospecto informativo ou similar contendo detalhamento sobre a programação da atividade, se houver, o qual deverá ser encaminhado com observância do prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência;

II – justificativa da necessidade e aplicabilidade do evento;

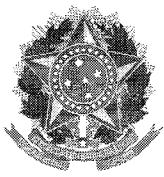
III – satisfação dos pré-requisitos específicos de cada evento;

IV – ciência do servidor quanto a sua indicação para participação.

**Art. 11.** O servidor fará jus ao certificado de participação em treinamentos internos se obtiver aproveitamento satisfatório e se a sua frequência corresponder, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária fixada.

**Art. 12.** Na hipótese de desistência ou impossibilidade de participação de servidor em treinamento no qual esteja inscrito, deverá a chefia imediata comunicar e justificar o fato à Escola Judiciária Eleitoral com 3 (três) dias úteis de antecedência do início do evento, encaminhando nova indicação ou solicitando o cancelamento da vaga.

**Art. 13.** O servidor que desistir antes do início do evento, sem a tempestiva comunicação, não comparecer ao treinamento ou obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária fixada e não justificar a ausência com base na Lei nº 8.112/90, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do evento, repor ao Tribunal o valor correspondente à despesa individualmente investida, ficando impedido de participar de outros eventos de capacitação até o ressarcimento total ou eventual parcelamento da dívida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 836/2019

Art. 14. Caberá ao servidor que participar em eventos de capacitação e desenvolvimento, até o quinto dia útil após seu encerramento, apresentar à Escola Judiciária Eleitoral cópia do certificado ou comprovante de participação, bem como as respectivas avaliações.

Art. 15. No interesse da Administração, o servidor que participar dos eventos promovidos pelo Tribunal poderá ser convocado para comissões e grupos de trabalho relativos ao tema objeto da referida capacitação, bem como para atuar como multiplicador.

Art. 16. Revoga-se a Resolução TRE nº 397/2001.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 21 de agosto de 2019.

Des. GILBERTO FERREIRA

Presidente

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JEAN CARLO LECK

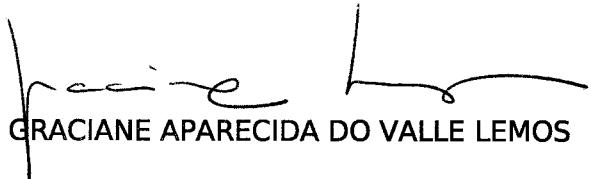


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 836/2019

*Luz, Verusca,*  
Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

  
ROGÉRIO DE ASSIS

  
CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

  
GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

  
ELOISA HELENA MACHADO

Procuradora Regional Eleitoral